



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Lei Nº. 897/2021
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, por meio dos representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal no exercício das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (COMEL), órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consideração de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência e esporte municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte do Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análise orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades física e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.215/0001-07

II – UM REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO;

III – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO;

IV – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

V – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VI – UM REPRESENTANTE DO SETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS ESCOLAS;

VII – UM REPRESENTANTE DE EQUIPES DESPORTIVAS AMADORAS;

VIII – UM REPRESENTANTE DE ESCOLA PÚBLICA DE ESPORTES;

IX – UM REPRESENTANTE DO SETOR DE ATIVIDADES FÍSICAS (ACADEMIA);

X – UM REPRESENTANTE DO FUTEBOL AMADOR.

§1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes e um suplente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo mediante carta-ofício, para posterior designação do Prefeito.

§2º - As funções de membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (COMEL) e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º - Os representantes de cada setor poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação e justificativa do órgão representado.

Art. 7º - A Mesa Diretoria do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta ou direta. A função desta mesa é gerenciar as reuniões do COMEL e suas atribuições burocráticas.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do COMEL que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, sendo imediatamente convocado o seu suplente.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com presença mínima de 7 (sete) Conselheiros.

Art. 11 - As ponderações proferidas pelos Conselheiros nas sessões do Conselho, serão reduzidas a termo e lavradas em ata devidamente assinada pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13 - Imediatamente após a publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno e se tornará efetivo, condição que deverá manter de acordo com as ponderações acima apresentadas.

Art. 14º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 15 – Fica Criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer como instrumento de captação e aplicação de recurso, que tem por objetivo ser o órgão depositário, proporcionando meio para o financiamento das ações na área do esporte e lazer e vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16 – Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Receitas advindas do poder público, setor privado e terceiro setor;
- b) Recursos advindos de incentivos fiscais municipal, estadual e federal;
- c) Auxílios subvenções, contribuições, transferências e legados diversos;
- d) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município;
- e) Produto de arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestação de serviços;
- f) Resultado de aplicações financeiras dos recursos do fundo realizada na forma da lei;
- g) Saldo de exercícios anteriores;
- h) Doações em espécie feita diretamente ao fundo;
- i) Outras receitas que venha ser instituídas legalmente;
- j) Receitas advindas do Município, Estado e União.

Art. 17 – o Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo deste Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 18 – São atribuições dos gerenciadores do fundo:

I – elaborar junto ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer o plano de aplicação do fundo;

II – exibir ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

III – encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento vigente para realizar as despesas previstas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Parágrafo Único - Para o cumprimento do dispositivo no Parágrafo anterior os recursos serão aqueles por anulação de dotação orçamentária em igual valor.

Art. 20 – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a regulamentar o que for necessário ao fiel cumprimento da presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 26 de janeiro de 2021.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.215/0001-07

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, ilustres pares,

O presente projeto tem por objetivo criar e regulamentar o Conselho e Fundo Municipal de Esporte e Lazer, para atender as normatizações da Lei Federal e Estadual, sempre a bem da classe desportiva de Pedra Dourada, implementando uma política organizada de fomento às práticas do esporte em nossa cidade.

A criança e o adolescente em situação de risco só podem ser entendidos na dinâmica de sua existência, em permanente processo de criação e recriação de ideias, normas, atitudes, manifestações, expressões, valores, enfim, produzindo cultura.

Aproximando-se da problemática inerente à complexa realidade das crianças e adolescentes em situação de risco no Brasil, procurando aprofundar estudos sobre o lazer e a educação desportiva popular, interrogando ações desenvolvidas com e para toda a sociedade douradense.

Apresentar subsídios que busquem orientar a construção desta proposta de intervenção no campo do lazer e esporte com meninos e meninas, sempre na busca de distanciá-los das drogas e outras coisas mais que o induzam às práticas nefastas, portanto, o problema do qual estamos tentando resgatá-lo para a sociedade, mostrando novos caminhos a serem seguidos.

O lazer/desporto, frente sua característica não-formal, conforma-se em uma perspectiva de educação popular e se manifesta como um processo de capacitação e formação política vinculado a um grupo, articulando dialogicamente sua prática à apreensão sistemática da realidade em que se localiza.

A criação do referido Conselho tem como justificativa a grande carência encontrada em todo o nosso país pelo esporte, lazer e recreação. Este projeto sem dúvida vem contemplar a cidade de Pedra Dourada, afinal, possibilitaremos à comunidade, condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a tecnologia deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distantes umas das outras, o esporte e o lazer possuem o poder de sedução de aproximar as pessoas.

Também não se deve olvidar que constitui fonte de receita extra, via os incentivos dos organismos governamentais, para tanto, se faz totalmente necessário o atendimento das normas fixadas nas diversas legislações correlatas, dentre as quais a efetiva participação comunitária.

Por fim, a proposta de Criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer se justifica por fazer com que o poder público venha a perceber e sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

una em defesa de seus direitos como cidadão, através do fomento de políticas públicas que incentivem a prática do esporte e lazer em nossa cidade.

Com tais considerações, é o presente para requerer que concorram com a aprovação do presente projeto de lei, tal como se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, 15 de janeiro de 2021.

FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal